



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1715

Em 26 / 06 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1761/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de junho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 171/2026, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.430 que "Altera o inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021".

Respeitosamente,

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/92D4-2234-361C-3B22> e informe o código 92D4-2234-361C-3B22

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br





LEI Nº 15.430, de 24 de junho de 2026.

Altera o inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.

Projeto nº 171/2026, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

(...)

IV - possuir porta-malas com capacidade mínima de 260 (duzentos e sessenta) litros livres, admitindo-se, excepcionalmente, para veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, capacidade mínima de 200 (duzentos) litros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de junho de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo